

DECRETO Nº 416, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Reajusta as Remunerações dos Servidores Públicos Municipais do Município de Cláudio e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 52, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e,

1º) Considerando que o art. 1º da Lei Municipal nº 1.062, de 31 de maio de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.227, de 02 de setembro de 2009, determina que as remunerações dos servidores públicos do Município de Cláudio, deverão ser revistas anualmente, tendo-se como data base o mês de janeiro;

2º) Considerando que o Inciso II do art. 4º da Lei nº 1.062/2005, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 55 de 28 de janeiro de 2013, determina que os reajustes para a preservação do poder aquisitivo da remuneração salarial dos servidores públicos municipais corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste (janeiro de 2019 à dezembro de 2019) foi de 4,48%);

4º) Considerando que a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, estabelece em seu Art. 5º que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro;

5º) Considerando que o piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica foi reajustado em 12,84% elevando-se o valor inicial para R\$ 2.886,24, conforme divulgado pelo Governo Federal;

6º) Considerando que, mesmo com a aplicação do INPC de 4,48%, o vencimento inicial dos profissionais da rede pública da educação ficará abaixo do valor estabelecido pelo Governo federal.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, as remunerações dos Servidores Públicos Municipais de Cláudio deverão ser reajustadas em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), que é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – havido no período compreendido entre janeiro à dezembro do ano de 2019.

Art. 2º Aos profissionais do magistério público da educação, cujo vencimento básico esteja proporcionalmente abaixo do valor estabelecido para a categoria, fica assegurada a percepção de complementação para o cumprimento do piso salarial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Cláudio (MG), 23 de janeiro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município